



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.580, DE 2020

Denomina "Rodovia Deputado Antonio Paes de Andrade" o anel viário da região metropolitana de Fortaleza, no Estado do Ceará, ligando a BR-020 com outras estradas.

Autor: Deputado ROBERTO PESSOA

Relator: Deputado JÚNIOR MANO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Deputado Roberto Pessoa, tem por objetivo denominar "Rodovia Deputado Antonio Paes de Andrade" o anel viário da região metropolitana de Fortaleza, no Estado do Ceará, ligando a BR-020 a rodovias estaduais.

Nos termos do art. 32, XX, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre "assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral".

Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea "g" do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 807 – CEP: 70160-900 – Brasília – DF
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Mano
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br> e informe o nº de protocolo: 03489410700



* C D 2 1 8 4 8 9 4 1 0 7 0 0 *



É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição tem por propósito denominar "Rodovia Deputado Antonio Paes de Andrade" o anel viário da região metropolitana de Fortaleza, no Estado do Ceará, ligando a rodovia BR-020 a rodovias estaduais, a saber, CE-010, CE-040, CE-060 e CE-065.

Responsável por fazer a interligação de rodovias estaduais e federais que chegam à capital cearense, o anel viário faz parte da BR-020 e, em fevereiro deste ano, estava passando por obras de duplicação que aumentarão a capacidade de tráfego da rodovia federal, melhorando o fluxo de trânsito e impulsionando a infraestrutura rodoviária do estado. Assim, existirá melhor conexão entre os principais portos marítimos do Ceará, Porto do Mucuripe e do Pecém, o que favorecerá toda a Região Metropolitana de Fortaleza e beneficiará diretamente a produção industrial do estado.¹

Salientamos a grande importância desse anel viário, o qual merece ser nomeado de forma bastante distinta, portanto concordamos em homenagear uma figura ilustre dessa linda terra. É por esse motivo que consideramos adequado para tanto o nome de Paes de Andrade. Homem que desenvolveu durante sua vida em Fortaleza, no estado do Ceará e neste País inúmeras atividades de enorme relevância.

Em sua vida política foi ainda Presidente desta Câmara dos Deputados, de fevereiro de 1989 a fevereiro de 1991, quando sucedeu a Ulysses Guimarães. Faleceu em 17 de junho de 2015, deixando um imenso legado.

O trecho ao qual se pretende atribuir denominação suplementar integra a Rodovia BR-020, inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal –, constante do Anexo da Lei nº

¹ <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/noticias/anel-viario-de-fortaleza-tem-novos-segmentos-liberados-ao-trafego-de-veiculos>. Acesso: 3 maio 2021.

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.



5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou **trecho de via** poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico **ou de nome de pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.” (grifamos)

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão. Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.580, de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado JÚNIOR MANO
Relator

